

O presente **Regimento do Corpo Clínico** tem como objetivo orientar o Hospital quanto às normas éticas e administrativas que regem o seu funcionamento.

CAPÍTULO I: Do Corpo Clínico

Art. 1º: O **Corpo Clínico** do Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus – HMTJ é composto por todos os médicos que nele trabalham, segundo as normas estabelecidas em nosso Regimento Interno. Fazem parte do Corpo Assistencial os demais profissionais da área de saúde com nível superior.

Art. 2º: São **finalidades** específicas do Corpo Clínico:

- I. proporcionar a melhor assistência médica possível aos usuários que procuram o HMTJ, de acordo com os interesses institucionais e as políticas de saúde advindas dos convênios celebrados entre a HMTJ e o Sistema Único de Saúde – SUS, e outros que venham a ser efetivados, no interesse maior da Instituição;
- II. assegurar a todos os membros do Corpo Clínico, sempre que possível e na dependência de financiamento disponível e programação previamente estabelecida, atualização necessária através de treinamento e educação continuados, cursos, incentivo à pesquisa e outros meios existentes, a fim de que seja aprimorada contínua e progressivamente a qualidade da assistência médica aqui prestada, objetivo inalienável da certificação de Hospital de Ensino proposto pelo HMTJ;
- III. desenvolver uma prática médica de alta qualidade e que esteja em consonância com os modernos métodos de diagnóstico e tratamento praticados na atualidade;
- IV. colaborar com todos os programas que tenham por finalidade manter o HMTJ na vanguarda da assistência médica e médico-hospitalar do estado quanto ao atendimento aos seus usuários, assim como nas suas relações com a comunidade médica e demais profissionais da assistência à saúde, no âmbito hospitalar e fora dele;
- V. estabelecer normas e rotinas para os serviços relacionados às várias especialidades médicas praticadas no HMTJ, que visem organizar, aperfeiçoar e dinamizar a qualidade dos serviços por eles prestados;
- VI. assessorar e colaborar com a Diretoria Geral visando sempre melhorar a assistência médica aos usuários que procuram a Instituição HMTJ.

Art. 3º: A necessidade de profissional médico para atingir o objetivo e cumprir as finalidades referidas neste Regimento será determinada pela chefia do serviço regularmente constituído e normatizado, através de documento argumentativo à Direção Clínica, em que fará apresentação dos motivos e justificativas que embasem tal solicitação.

Parágrafo Único: Detectada a carência de médico especialista, seja ela absoluta ou em número insuficiente, para a constituição de determinado serviço médico, a Direção Clínica solicitará à Direção Geral do HMTJ providências no sentido de, junto às instâncias competentes, viabilizar a abertura de concurso para a contratação de médicos no sentido de prover os usuários daquela assistência especializada, para cumprimento das finalidades discriminadas no Capítulo 2 deste Regimento.

Art. 4º: O Corpo Clínico será constituído pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia do Corpo Clínico;
- II. Diretoria Clínica;
- III. Vice-Diretoria Clínica;
- IV. Diretoria Técnica;

Título: Regimento do Corpo Clínico

- V. Comissões Permanentes:
- Prontuário Médico,
 - Ética Médica,
 - Ética em Pesquisa,
 - Comissão de Residência Médica (Coreme),
 - CCIH,
 - Comissão de Mortalidade Materno-Infantil,
 - Comissão de Óbitos,
 - Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante;
- VI. Comissões Transitórias.

Art. 5º: Os médicos do Corpo Clínico devem ser enquadrados em uma das seguintes categorias:

- Contratado:** exerce atividades no HMTJ mediante contrato específico de trabalho, trabalho temporário ou serviço prestado, para fins de assistência, ensino, pesquisa e/ou extensão;
- Convidado:** exerce atividades no HMTJ a seu convite ou da FCMS/JF, para fins de assistência, ensino, pesquisa e/ou extensão;
- Estagiário:** frequenta curso de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, ou outra atividade acadêmica de interesse do HMTJ ou da FCMS/JF, mediante documentação comprobatória pertinente, pelo tempo que durar o referido curso, sendo automaticamente desligado quando da conclusão, desistência, suspensão, exclusão ou outro fato determinado;
- Residente:** frequenta um dos diversos programas de treinamento em pós-graduação *lato sensu* conhecido e denominado no seu conjunto como residência médica, nos serviços regularmente constituídos e normatizados que os oferecem mediante exame público admissional específico, pelo tempo que durar o referido treinamento, sendo automaticamente desligado por conclusão, desistência, suspensão, exclusão ou outro fato determinado.

Parágrafo Primeiro: os membros do Corpo Clínico do HMTJ estarão necessariamente vinculados a um determinado serviço médico, sujeitando-se, portanto, ao cumprimento de suas normas e rotinas.

Parágrafo Segundo: outras modalidades poderão ser criadas conforme a demanda da Instituição Hospitalar.

Parágrafo Terceiro: é respeitado o direito de todo médico internar e assistir seus pacientes no Hospital, ainda que não faça parte do seu Corpo Clínico, respeitadas as normas da Instituição, conforme determinado no Artigo 25 do Código de Ética Médica. Casos especiais receberão análise e orientação do CRMMG.

CAPÍTULO II: Da Organização

Art. 6º: Os médicos que compõem o Corpo Clínico se organizarão nas seguintes clínicas:

- Clínica Médica;
- Clínica Cirúrgica;
- Clínica Obstétrica e Ginecológica;
- Clínica Pediátrica e UTI Neonatal;
- Setor de Internações e Plantões Hospitalares;
- Anestesia;
- Clínicas complementares e de Apoio;
- Setor de Hemoterapia;
- Setor de Imagem;
- Comissão de Residência Médica;

Título: Regimento do Corpo Clínico

XI. CTI Adulto.

Parágrafo Primeiro: Cada uma das clínicas que compõem a estrutura organizacional do Hospital tem um chefe, referendado pela Instituição.

Parágrafo Segundo: O mandato de cada chefe de clínica será coincidente com o do Diretor Clínico, permitindo-se a sua recondução ao cargo.

Art. 7º: São atribuições dos chefes de Serviços:

- I. supervisionar e coordenar as atividades de sua clínica;
- II. organizar as escalas de férias e promover as substituições em sua área de responsabilidade, delas dando ciência ao diretor clínico;
- III. coordenar a elaboração de rotinas e protocolos relativos à sua área de responsabilidade;
- IV. promover reuniões administrativas e assistenciais de forma regular e periódica de sua clínica especializada com o objetivo de melhor organizar os trabalhos e estimular o conhecimento científico.

CAPÍTULO III: Das Atribuições, Direitos e Deveres

Art. 8º: O Corpo Clínico do Hospital será coordenado pelo Diretor Clínico e pelo Diretor Técnico Assistencial.

Art. 9º: O Diretor Clínico será eleito em chapa em Assembléia Geral do Corpo Clínico convocada por edital com 30 dias de antecedência e o mandato será conforme normas, vigentes, estabelecidas pelo CFM e CRMMG.

Art. 10: O Diretor Técnico assistencial será escolhido livremente pela administração do Hospital.

Art. 11: Compete ao Diretor Clínico:

- I. coordenar os trabalhos do Corpo Clínico, estimulando em cada um o espírito de trabalho em equipe, o respeito ao paciente, os princípios que norteiam a moral e a ética médica e o espírito científico;
- II. acompanhar os trabalhos de cada clínica e seus coordenadores, com vistas à prestação da melhor assistência ao paciente;
- III. presidir as Assembléias do Corpo Clínico;
- IV. participar das reuniões da Diretoria Geral do Hospital sempre que for convocado, representando o Corpo Clínico;
- V. estimular a participação de todos os membros nos eventos científicos organizados pelo Hospital, com vistas ao aperfeiçoamento técnico;
- VI. zelar pelo nome do Hospital e pela observância deste Regimento;
- VII. enviar ao CRMMG a ata de eleição da Comissão de Ética Médica;
- VIII. comunicar ao CRMMG, por escrito, ao assumir ou deixar definitivamente o cargo.

Art. 12: Compete ao Vice-Diretor Clínico substituir o Diretor Clínico em todas as atribuições, nas suas ausências eventuais e permanentes.

Art. 13: Compete ao Diretor Técnico:

- I. assegurar as condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico do Hospital, em benefício da saúde da população usuária de seus serviços;
- II. assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética Médica;
- III. representar o Hospital em suas relações com as autoridades médicas e sanitárias, quando o exigirem as leis em vigor;
- IV. zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;

- V. comunicar ao CRMMG, por escrito, ao assumir ou deixar definitivamente o cargo;
- VI. assegurar espaço adequado para o funcionamento das funções técnicas.

Art. 14: São deveres dos membros do Corpo Clínico:

- I. obedecer às ordens e determinações emanadas do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais e do Código de Ética Médica;
- II. comunicar aos órgãos diretivos, e em última instância ao Conselho Regional de Medicina, falhas na organização, nos meios e na execução da assistência prestada na Instituição;
- III. acatar incondicionalmente o Regimento do Corpo Clínico, o Regimento Interno do HMTJ, os Estatutos e Regimentos da FCMS/JF e o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais (Lei 8.112, de 11.12.1.990);
- IV. respeitar a hierarquia administrativa, a estrutura organizacional e as funções das unidades administrativas do HMTJ;
- V. observar com rigor os horários fixados para a realização de todas as atividades médicas nos diversos setores do HMTJ, conforme as normas e rotinas de cada serviço, dando ciência ao chefe quando de eventuais e inadiáveis impedimentos ou ausências para que seja providenciada substituição necessária ou novo agendamento para os atendimentos impossíveis de serem realizados pela falta em questão, atentando ainda para fazer a justificativa da falta em tempo hábil, anexando a documentação necessária;
- VI. participar das Assembléias do Corpo Clínico, quando convocado, sendo que as ausências às Assembléias deverão ser justificadas por escrito ao Diretor Clínico em um prazo máximo de sete dias após a ocorrência das mesmas, sob pena de sujeição às penas estabelecidas neste Regimento;
- VII. elaborar os prontuários dos pacientes com os registros indispensáveis à elucidação de cada caso, preocupando-se com as anotações diárias ordinárias bem como as eventuais intercorrências que venham a ocorrer com o paciente, familiares, acompanhantes e funcionários que com ele mantém contato, fazendo as evoluções e prescrições de forma legível, assinando, datando e identificando o responsável;
- VIII. assumir a responsabilidade civil, criminal e ética sobre os atos que tenha praticado no exercício da Medicina;
- IX. preencher correta e legivelmente os formulários institucionais, dentro dos prazos estabelecidos;
- X. portar em local adequado e visível, no âmbito do HMTJ, a tarjeta de identificação pessoal de uso contínuo (crachá) no intuito de facilitar sua identificação pelos pacientes, familiares e funcionários que se ocupam da segurança;
- XI. no âmbito do HMTJ, trajar-se adequada e apropriadamente e, quando da utilização de jalecos, usar aqueles que evidenciem logomarcas do HMTJ ou de seus serviços;
- XII. ainda no âmbito do HMTJ, atentar para a não utilização de vestimentas privativas de determinados setores, quando fora dos mesmos;
- XIII. assistir os pacientes sob seus cuidados com respeito, consideração e dentro da melhor técnica disponível para tal, tudo em benefício deles;
- XIV. zelar pelo nome do HMTJ e, usando de cortesia e urbanidade, manter um relacionamento cordial e respeitoso com os seus pares, demais profissionais, servidores, administradores, pacientes, familiares dos pacientes e a comunidade em geral;
- XV. quando solicitado, colaborar com os demais colegas do Corpo Clínico na assistência aos pacientes, preocupando-se com o tempo decorrido a partir do conhecimento de tal solicitação sendo sua responsabilidade, a partir de então, a assistência ao paciente de forma única ou solidária com outros colegas;
- XVI. colaborar com as Comissões e Comitês específicos do HMTJ e/ou deles fazer parte, quando solicitado;
- XVII. visitar diariamente os pacientes internados sob sua responsabilidade inclusive, no dia da alta hospitalar, preocupando-se com o correto preenchimento dos formulários de sua competência, a

- prescrição médica mesmo no dia da alta hospitalar, e demais orientações úteis à continuidade do tratamento;
- XVIII. obedecer às padronizações de medicamentos, materiais e insumos implantados pelo HMTJ, devendo o solicitante justificar, de forma detalhada e consistente à Diretoria Clínica, qualquer solicitação que fuja dos mesmos. O requerente deverá acompanhar a tramitação de seu pedido até a deliberação final do mesmo;
- XIX. exercer atividades assistenciais e de preceptoría junto aos cursos de graduação e pós-graduação médicos de acordo com as normas e rotinas de cada serviço, sem distinção entre seus membros constituintes;
- XX. solicitar do chefe do serviço ao qual esteja vinculado e com antecedência mínima de 30 dias sua liberação para participação de cursos e congressos, mínima de 90 dias de sua pretensão de gozo de férias regulamentares, ficando a critério da chefia de cada serviço a programação dos afastamentos e das férias dos componentes do mesmo, de forma a não interromper o atendimento prestado por falta de profissional médico.

Art. 15: São direitos dos membros do Corpo Clínico:

- I. frequentar as instalações do Hospital e utilizar os recursos técnicos e meios de diagnóstico disponíveis para promover o melhor atendimento aos seus pacientes;
Parágrafo Único: o uso de equipamentos e instrumentos e a utilização de medicamentos poderão ser restringidos por normas relativas à qualificação e ao treinamento dos membros, e limitados pela observância de Protocolos Assistenciais de cada Serviço;
- II. participar das reuniões e Assembleias do Corpo Clínico;
- III. votar e ser votado nas eleições deliberativas;
- IV. participar das Comissões Permanentes e Temporárias do Hospital;
- V. recomendar à Assembleia do Corpo Clínico a admissão de novos membros.

CAPÍTULO IV: Das Assembleias Gerais do Corpo Clínico

Art. 16: O Corpo Clínico deliberará através de **Assembleias Gerais Ordinárias**, órgão máximo de decisão, convocadas pelo Diretor Clínico com antecedência mínima de 10 dias, no mínimo 01 (uma) vez ao ano.

Parágrafo Primeiro: a Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com quorum mínimo de $\frac{2}{3}$ de seus membros e, em segunda convocação, após uma hora, com qualquer número de membros.

Parágrafo Segundo: as deliberações se darão por maioria simples de votos, exceto para exclusão de membros, quando serão exigidos $\frac{2}{3}$ dos votos.

Art. 17: Em situação de urgência, poderá ser convocada a **Assembleia Geral Extraordinária**, com 24 horas de antecedência, pelo Diretor Clínico ou por solicitação de pelo menos $\frac{1}{3}$ dos membros do Corpo Clínico.

Parágrafo Único: a direção administrativa poderá solicitar a realização de Assembleias Extraordinárias através do Diretor Clínico.

CAPÍTULO V: Da Comissão de Ética Médica

Art. 18: A **Comissão de Ética Médica** é composta de membros efetivos e suplentes em número proporcional ao de membros do Corpo Clínico, de acordo com o estabelecido nas Resoluções do Conselho Federal de Medicina.

Art. 19: Os candidatos à Comissão de Ética Médica se inscreverão individualmente junto ao Diretor Clínico, sendo o mandato coincidente com o da Diretoria Clínica, sendo permitida a recondução ao cargo.

Art. 20: A presidência da Comissão será exercida pelo membro que obtiver o maior número de votos. Em caso de vacância do cargo, será convocado a preenchê-lo o suplente que tiver obtido o maior número de votos. Quando houver vacância de metade ou mais dos cargos, será convocada nova eleição para complementar o mandato.

Art. 21: Compete à Comissão de Ética Médica:

- I. zelar pelos princípios da ética médica;
- II. supervisionar e orientar, em sua área de atuação, o exercício da atividade médica;
- III. comunicar ao CRMMG o exercício ilegal da Medicina;
- IV. manter atualizado o cadastro de médicos na Instituição;
- V. colaborar com o CRMMG na tarefa de educar, divulgar e orientar sobre temas relativos à ética médica;
- VI. instaurar sindicâncias, apurar e emitir relatório circunstanciado de todas as infrações que cheguem ao seu conhecimento.

CAPÍTULO VI: Das Infrações e Penalidades

Art. 22: Qualquer membro do Corpo Clínico será considerado infrator, sujeito às penalidades deste Regimento, quando:

- I. desrespeitar o Código de Ética Médica e as determinações dos Conselhos Federal e Regional de Medicina;
- II. desrespeitar os Estatutos do Hospital, quando houver conotação ética;
- III. desrespeitar as normas estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo Primeiro: nos casos de suspeita de infração, a Comissão de Ética instaurará sindicância, apurará e, no prazo de trinta dias, encaminhará a conclusão ao Diretor Clínico para providências cabíveis.

Parágrafo Segundo: nos casos de suspeita de infração de caráter ético, o resultado será encaminhado ao CRMMG, que julgará e, se for o caso, aplicará a punição.

Parágrafo Terceiro: será garantido ao denunciado o amplo direito à defesa.

Art. 23: Os Membros do Corpo Clínico que forem considerados transgressores estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. advertência verbal;
- II. advertência escrita;
- III. suspensão por 30 dias de suas atividades no Hospital;
- IV. exclusão do Corpo Clínico.

Parágrafo Primeiro: a penalidade de exclusão do Corpo Clínico deverá ser aprovada pela Assembléia Geral do Corpo Clínico, convocada especificamente para este fim, e com o voto favorável de pelo menos $\frac{2}{3}$ de votos dos presentes.

Parágrafo Segundo: as penalidades aplicadas por transgressão a normas administrativas ou regimentais obedecerão à gradação acima, exceto nos casos de incontestável gravidade, quando a comunicação será feita imediatamente ao CRMMG.

CAPÍTULO VII: Das Comissões Permanentes e Temporárias

Art. 24: São Comissões Permanentes do Hospital, por exigências legais do CFM e de órgãos públicos contratantes, como o SUS:

- I. Comissão de Ética Médica;
- II. Comissão de Revisão de Prontuário;
- III. Comissão de Revisão de Óbito;
- IV. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

Parágrafo Único: os membros das Comissões Permanentes serão sempre referendados pela Assembléia do Corpo Clínico, devendo o mandato coincidir com o do Diretor Clínico.

Art. 25: Serão Comissões Temporárias do Hospital aquelas que porventura forem criadas segundo a necessidade administrativa de melhor organizar os trabalhos do Hospital.

Parágrafo Primeiro: os membros das Comissões Temporárias serão designados pelo Diretor Clínico e/ou Diretor Técnico.

Parágrafo Segundo: a duração das Comissões Temporárias não poderá exceder o prazo de seis meses. Caso haja necessidade de extensão dos seus trabalhos por um período maior, elas serão transformadas em Comissões Permanentes e deverão seguir as regras estabelecidas para estas.

CAPÍTULO IX: Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 26: Os atos médicos que impliquem grande risco de vida, incapacidade física permanente ou interrupção da gravidez deverão ser, previamente, submetidos à apreciação do Diretor Clínico e da Comissão de Ética, com registro em ata.

Parágrafo Único: em caso de emergência, esta junta poderá ser exercida por três médicos presentes ao ato, sendo o fato posteriormente comunicado ao Diretor Clínico.

Art. 27: Os documentos constantes do prontuário médico são de propriedade do paciente, permanecendo sob a guarda e responsabilidade do Hospital. O sigilo sobre o seu conteúdo é obrigatório.

Parágrafo Primeiro: É vedado ao médico, mesmo se assistente, retirar da Instituição partes ou a totalidade do prontuário médico sem a autorização dos Diretores Técnico ou Clínico, podendo consultá-lo após solicitação por escrito e assinatura de termo de responsabilidade.

Parágrafo Segundo: A divulgação de conteúdo ou partes referentes ao prontuário médico somente poderá ocorrer com a autorização expressa do paciente ou seu responsável legal. Tal divulgação deverá ser feita pelo médico assistente ou pelo Diretor Clínico.

Art. 28: Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos emergencialmente pelo Diretor Clínico, até que a Assembléia do Corpo Clínico os avalie e tome sua decisão.

Art. 29: O Regimento deverá ser submetido à apreciação e aprovação pelo Corpo Clínico e discutido anualmente durante a assembléia, sendo duas cópias encaminhadas ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, juntamente com a Ata da Assembléia que o aprovou, para homologação.

Para maiores esclarecimentos, sugerimos consultar as Resoluções:

- CFM 1342/91, 1481/97 e 1657/02;
- CRMMG 258/04.

Tais resoluções estão disponíveis na Internet nos seguintes endereços:

Título: Regimento do Corpo Clínico

- www.portalmedico.org.br
- www.cfm.org.br
- www.crmmg.org.br